



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00075

DATA 07/02/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011
--------------------	-----------------------------------

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

DEPUTADO (A) ^{AUTOR} Proposta Almeida	PARTIDO PCdoB	UF AC	PÁGINA 01/01
--	------------------	----------	-----------------

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §2º do Artigo 10 a seguinte redação:

§ 2º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social promover os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos para o custeio do benefício de que trata este artigo e manter cadastro atualizado das beneficiárias.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Para assegurar a intersetorialidade na implementação da política de proteção à gestante e na acessibilidade aos estabelecimentos de saúde, haja visto que a parcela mais significativa de usuárias deve também ser beneficiada por programas como Bolsa Família e outros, é de bom alvitre associar o pagamento deste benefício às ações do Ministério do Desenvolvimento Social.

DATA	ASSINATURA
------	------------

